



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI-COGIC/FIOCRUZ E A EMPRESA INTERÁGUA QUÍMICA LTDA – ME.

A União, por intermédio da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio Sede da COGIC, Manguinhos, CEP.: 21.040-900, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Substituto Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 688 de 15/05/2017 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INTERÁGUA QUÍMICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.675/0001-95, sediada na Estrada do Contorno, Km 99, Rua Cordovil Gomes de Souza, nº 42 – Barreiro – Xerém – Duque de Caxias /RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07.245.529-8 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 871.141.517-72 no uso das atribuições que lhe confere na Segunda Alteração Contratual, acostados às fls. 250-252, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000145/2017-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 58/2017-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço contínuo de Higienização de Reservatório de Água Potável e Água de Aproveitamento de Coberturas em Áreas Urbanas para Fins não Potáveis, com utilização de mão-de-obra não residente, em diversas cisternas e reservatórios d'água, nos campi Fiocruz / RJ e nas unidades da Farmácia Popular, pelo período de 12 meses que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/01/2018 e encerramento em 22/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa 10571201576740001, Fonte 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho 2017NE802160 de 28/12/2017, no valor meramente estimativo de R\$ 165,96 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), como forma de garantir a execução da presente avença. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender a dotação da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2017-COGIC, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais





aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

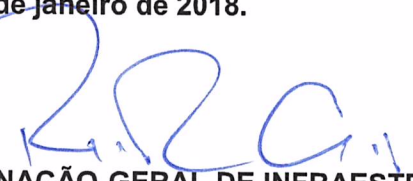
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

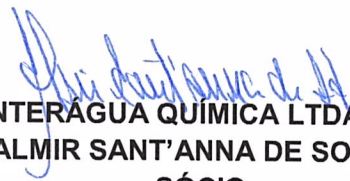
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

PELA FIOCRUZ:

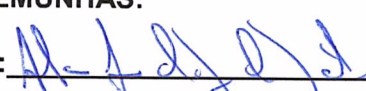

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

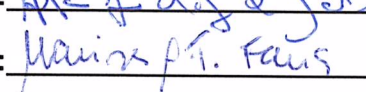
Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
(Substituto)
Mat.: SIAPE: 463903

PELA CONTRATADA:


INTERÁGUA QUÍMICA LTDA. ME
ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 125.722.547-64

Nome:  CPF: 972.453.684-72